



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

### **LEI MUNICIPAL N.º 2.164 DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

**“Autoriza o repasse de contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER e, dá outras providências.”**

**O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, CNPJ nº 19.198.118/0001-02, visando o desenvolvimento de ações de extensão rural com sustentabilidade, melhorando assim a qualidade de vida e condições de produção dos produtores de agricultura familiar.

**Art. 2º** - O valor total da contribuição para o ano de 2014 é de R\$ 51.000,00 ( Cinquenta e um mil reais) o qual será suportado pela dotação orçamentária com a seguinte rubrica: 02.009.001.00020.00606.00103.2207.3374100.

**§1º** - O repasse da contribuição se dará de forma parcelada durante o transcorrer do ano de 2014 (exercício), e dentro da disponibilidade financeira do Município de Ibiá/MG.

**§2º** - Podendo o Município por meio de termo aditivo ao Convênio, diminuir ou aumentar em 25% (vinte e cinco por cento) o repasse mediante comprovação de insuficiência de fundos por interesse público, devidamente justificado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP.: 38.950-000 – Ibiá MG

Fone: (34) 3631-5774 – (34) 3631-5775 – E-mail: gabinete@ibia.mg.gov.br

**Art. 3º** - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não poderá comportar as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá promover a limitação de empenho na proporção não auferida nas metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 4º**. A presente entidade beneficiária de recursos públicos deverá prestar contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos no termo de Convênio a ser firmado entre a entidade beneficiária e a Municipalidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiá, 21 de março de 2014.

  
**HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

